

**PORTARIA Nº 04 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projeto apresentado por entidades privadas sem fins lucrativos, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para a “Seleção de 1 (um) Projeto Visando a Organização de um Campeonato intitulado Liga de Desenvolvimento de Futebol Feminino Sub 20 – 1ª Edição”, na forma do Edital Nº 003/2015, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos da Ação Orçamentária 20JO.

**Art. 2º** As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

- a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Futebol Profissional do Departamento de Futebol Profissional;
- b) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;
- c) Coordenador da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- d) Chefe de Divisão do Departamento de Futebol Profissional;
- e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

**Parágrafo primeiro.** No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 12.2 do edital em questão.

**Parágrafo segundo.** A participação do membro a qual se refere a letra “e” deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 14.9 do edital de Chamada Pública Nº 003/2015 desta SNFDT.

**Art. 5º** Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROGERIO HAMAM**  
Secretário Nacional